

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0515/80 - Ap. Proc. DRE-Sorocaba nº 4630/79
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA DE SOROCABA
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 737/80 CEPG Aprov. em 07 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Região Administrativa Oeste, mantenedora da Escola de 1º Grau Adventista de Sorocaba, situada à Rua Senador Vergueiro, 146, em Sorocaba, tendo obtido autorização de funcionamento, a título precário, nos anos de 1976 e 1977, conforme despacho do Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 04/04/75 e a autorização definitiva, através da Portaria CEI publicada em 06/04/79 do Sr. Coordenador do Ensino do Interior, solicitou ao Conselho Estadual de Educação convalidação dos atos escolares / praticados por 30 alunos da 1ª à 4ª série do 1º Grau, no ano letivo de 1978.

2. APRECIÇÃO:

A Escola anexou relação nominal dos alunos da 1ª à 4ª série do 1º Grau, matriculados no ano de 1978, de fls. 04 a 12 do processo em tela.

Conforme salientou a Coordenadoria de Ensino do Interior (fls. 27), a Escola em apreço iniciou seu funcionamento em 1976, com autorização a título precário, pelo lapso de tempo de dois anos, referendada pela Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, através de despacho publicado no D.O. de 04/04/75.

Autorização definitiva foi concedida através de / portaria CEI publicada no D.O de 06/04/79.

A Escola funcionou sem autorização no ano de 1978.

Naquele ano foi instituída a Deliberação CEE 18/78 (anexo) que fixou normas para o funcionamento e reconhecimento / de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino municipais e particulares do ensino de 1º e 2º Graus.

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos similares através dos Pareceres CEE nºs 1638/79 e 1275/79.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos da 1ª à 4ª série do 1º Grau matriculados na Escola de Primeiro Grau Adventista de Sorocaba, de 01/01/78 a 05/04/79, constantes da relação nominal de fls. 04 a 12 do processo CEE nº 515/80, e de fls. 8 a 11 do Processo / DRE-SO 4638/79.

São Paulo, 16 de abril de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de abril de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente